

Proc. 5.262/921

32

10
Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil submette á aprovação deste Conselho uma proposta apresentada ao liquidante da massa falida da Cooperativa dos Empregados da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para a compra dos imóveis de propriedade da massa, situados em Arquatuba, Tres Lagoas e Aquidauana, pelo preço de 70:000\$000, e pela autorização para despendor mais 30:000\$000 com impostos de transmissão e na adaptação dos prédios e 100:000\$000 para ~~pro~~visão de medicamentos destinados ás novas farmácias;

Considerando a exposição feita pela Caixa sobre a conveniência da operação proposta e documentos apresentados;

Considerando a oportunidade de constituir-se um fundo especial para farmácias, que sob a responsabilidade da Junta Administrativa da Caixa, atenda as necessidades dos serviços farmacêuticos;

Considerando, porém, que conforme demonstração de 12 de Novembro de 1931, junto ao processo, o capital empregado na farmácia de Bauri era naquela data de Rs. 151:580\$224;

Resolvem os membros do Conselho Nacional de Trabalho:

- a) autorizar a Caixa a despendor a quantia de 70:000\$000 na aquisição dos imóveis e até 90:000\$000 com as despesas de impostos, adaptação dos prédios e compra de medicamentos para as novas farmácias;
- b) limitar em 300:000\$000 (trezentos centos de réis) a somma que a Caixa fica autorizada a ter invertida nos

Proc. 5.262/1931

32

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil submette á aprovação deste Conselho uma proposta apresentada ao ^{liquidamento} ~~liquidamento~~ da Massa fallida da Cooperativa dos Empregados da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para a compra dos imoveis de propriedade da Massa, situados em Aracatuba, Tres Lagoas e Aquidauana, pelo preço de 70:000\$000 e pede autorização para despendir mais 30:000\$000 com impostos de transmissão e na adaptação dos predios e 100:000\$000 para provisão de medicamentos destinados ás novas pharmacias:

Considerando a exposição feita pela Caixa sobre a conveniencia da operação proposta e documentos apresentados;

Considerando a oportunidade de constituir-se um fundo especial para pharmacias, que sob a responsabilidade da Junta Administrativa da Caixa, atenda as necessidades dos serviços pharmaceuticos;

Considerando, porem, que conforme demonstração de 12 de Novembro de 1931, junto ao processo, o capital empregado na pharmacia de Baurú era naquella data de R\$....

151:580\$224;

Resolveu os membros do Conselho Nacional do

Trabalho :

- a) - autorizar a Caixa a despendar a quantia de 70:000\$000 na aquisição dos imóveis e até 90:000\$000 com as despesas de impostos, adaptação dos prédios e compra de medicamentos para as novas farmácias;
- b) - limitar em 300:000\$000 (trezentos contos de réis) a soma que a Caixa fica autorizada a ter invertida nos serviços farmacêuticos, composta de valores patrimoniais da farmácia de Baurú, apurados em 31 de Dezembro de 1931, e das importâncias ora concedidas;
- c) - determinar que no balanço patrimonial seja consignada a soma referida de 300:000\$000, sob o título de "Fundo para Farmácias", excluídas daquele balanço as actuaes parcelas referentes á farmácia de Baurú; a importância do "Fundo para Farmácia" será dividida pelas farmácias de Baurú, Araçatuba, Tres Lagoas e Aquidauana em quotas fixas, seguindo as necessidades de cada um, devendo cada farmácia ter escripturação autonoma, levantando balancotes trimestraes e balanços annuaes, centralizados pela Caixa e por esta transmittidos a este Instituto, conforme modelo. As farmácias serão exploradas de modo a fornecerem medicamentos aos associados a preços especiais, que bastem para cobrir as despesas

de custeio e administração, bem como os juros de 7% ao ano, contados sobre o respectivo capital, os quais deverão ser pagos á Caixa e incluídos por esta no seu orçamento sob o titulo de "rendas patrimoniaes".

Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

Gustavo Leite

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 25 de Janeiro de 1932
Publicado novamente, no Diario Official, de 24/1/32